



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 191.11.2025

Santo André, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 313/2025 – G.P. – Proc. CM nº 6678/2025 – Cota nº 47/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 268/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que denomina Viela Manuel Amabilio de Brito o logradouro público inominado localizado entre a Rua Cáucaso, nº 655, e a Rua Corrientes, Parque Novo Oratório, e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a referida viela existe desde a aprovação do loteamento Parque Novo Oratório, configurando-se como viela de passagem, fazendo a ligação entre a Rua Cáucaso e a Rua Corrientes, com 4,00 m (quatro metros) de largura.

As vielas localizadas no município, aprovadas em plantas de loteamentos, cumprem a função de:

- passagem: quando inseridas em quadras com grandes dimensões, para encurtar caminhos;
- vielas sanitárias: para passagem de tubulações e drenagem de águas pluviais;
- adequações viárias.

Assim, não há lotes que fazem frente para essas vielas, logo, não recebem denominação, pois não servem de endereço. Somente são denominadas quando estão inseridas em núcleos, fazendo parte da regularização fundiária.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

A viela localizada entre os logradouros Rua Cáucaso e Rua Corrientes, não está inserida em núcleo e não possui lotes oficiais que possuam frente para essa “passagem”.

Quanto à denominação proposta, informamos que não há, no Município de Santo André, nenhum outro equipamento ou logradouro que se utilize do nome ora sugerido.

Todavia, vale ressaltar que o projeto de lei carece de complementação de documentos comprobatórios, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.001, de 30 de março de 2000, em seu art. 2º:

“Art. 2º Toda propositura que vise atribuir nome de pessoa a logradouro público deverá vir acompanhada de instrumentos hábeis a comprovar a sua adequação a esta lei.”

Ademais, a denominação de logradouros deve se adequar à Lei nº 512, de 26 de agosto de 1949, que estabelece a organização da relação geral dos logradouros públicos do Município, que assim dispõe:

“Art. 5º As espécies de logradouros públicos ficarão reduzidas às seguintes: praça, largo, avenida, rua, travessa, estrada, caminho, parque, túnel, ponte, viaduto, galeria, escadinha, jardim, alameda e passarela.”

Pelas razões técnicas acima expostas o projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André